



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR  
MUNICIPAL Nº 109/2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,  
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 109, de 21 de dezembro de 2023, para que seja acrescido o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, conforme grupo, carga horária e atribuições constantes no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** Ficam alteradas as atribuições/funções do cargo efetivo de Bioquímico constante no Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 109, de 21 de dezembro de 2023, que passará a vigorar conforme descrição constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º.** Altera-se o artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 109, de 21 de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 35.** A partir do prazo a que se refere o *caput* do artigo 28 desta Lei, os servidores constantes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 109, de 21 de dezembro de 2023, não farão jus aos benefícios previstos nas Leis nº 1.198, de 29 de dezembro de 2009 e nº 1.317, de 03 de fevereiro de 2012.”

**Art. 4º.** As despesas decorrentes dessa Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2023.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

Grupo ocupacional	Cargos	Jornada de trabalho semanal	Atribuições
Grupo de Nível (GNM)	Técnico de enfermagem	40h	Exercer atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, bem como nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
Grupo de Nível Superior (GNS)	Bioquímico	40h	Realizar análises clínicas, toxicológicas, microbiológicas, biologia molecular, citologia e citopatologia; participar de serviços de hemoterapia e ou bancos de sangue; realizar análises físicoquímicas: água, ambiental e bromatológica; realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área; realizar demais atividades inerentes ao emprego.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de abril de 2024.  
203° da Independência e 136° da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5470-6B5D-0FAA-28C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 04/04/2024 17:30:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/5470-6B5D-0FAA-28C0>

ANEXO II  
SUPERVISOR

CLASSE	NÍVEL	BASE
TERCEIRA CLASSE	IV	3210,03
SEGUNDA CLASSE	V	3691,53
	VI	3876,11
	VII	4069,92
TERCEIRA CLASSE	VIII	4680,41
	IX	4914,43
	X	5160,15

ANEXO III  
INSPETOR

CLASSE	NÍVEL	BASE
SEGUNDA CLASSE	VI	5418,16
	VII	5689,07
TERCEIRA CLASSE	VIII	6542,43
	IX	6869,55
	X	7213,03

ANEXO IV

Distribuição dos guardas por graduação de carreira:

$$AGT = T \times 0,7$$

$$SUP = T \times 0,2$$

$$INSP = T \times 0,1$$

$$T = 10$$

ANEXO V

Tabela de Referência Cronológica:	
NÍVEL	ANOS
I	Menos de 3 anos
II	3 completos a 6 incompletos
III	6 completos a 9 incompletos
IV	9 completos a 12 incompletos
V	12 completos a 15 incompletos
VI	15 completos a 18 incompletos
VII	18 completos a 21 incompletos
VIII	21 completos a 24 incompletos
IX	24 completos a 27 incompletos
X	24 completos ou mais

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 109/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 109, de 21 de dezembro de 2023, para que seja acrescido o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, conforme grupo, carga horária e atribuições constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Ficam alteradas as atribuições/funções do cargo efetivo de Bioquímico constante no Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 109, de 21 de dezembro de 2023, que passará a vigorar conforme descrição constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Altera-se o artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 109, de 21 de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. A partir do prazo a que se refere o caput do artigo 28 desta Lei, os servidores constantes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 109, de 21 de dezembro de 2023, não farão jus aos benefícios previstos nas Leis nº 1.198, de 29 de dezembro de 2009 e nº 1.317, de 03 de fevereiro de 2012.”

Art. 4º. As despesas decorrentes dessa Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2023.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Grupo ocupacional	Cargos	Jornada de trabalho semanal	Atribuições
Grupo de Nível (GNM)	Técnico de enfermagem	40h	Exercer atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, bem como nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
Grupo de Nível Superior (GNS)	Bioquímico	40h	Realizar análises clínicas, toxicológicas, microbiológicas, biologia molecular, citologia e citopatologia; participar de serviços de hemoterapia e ou bancos de sangue; realizar análises físico-químicas: água, ambiental e bromatológica; realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área; realizar demais atividades inerentes ao emprego.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2024, DE 04 DE ABRIL 2024.**

Dispõe sobre a organização das carreiras que compõem o Grupo Ocupacional do Fisco Municipal no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o. Esta Lei Complementar disciplina a carreira dos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal e de Fiscal do Tesouro Municipal, integrantes do Grupo Ocupacional do Fisco, definindo as suas competências, estrutura e organização, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º. O Auditor Fiscal do Tesouro Municipal é a autoridade administrativa para constituir o crédito tributário mediante lançamento, realizar a atividade de fiscalização e arrecadação dos tributos municipais e exercer outras atividades definidas nesta Lei Complementar e na legislação específica.

Parágrafo único. As atribuições previstas nesta Lei se estendem ao Fiscal do Tesouro Municipal, cargo extinto pela Lei nº 1.712, de 08 de janeiro de 2019, até a inatividade definitiva do último servidor ocupante do cargo.

Art. 3º. A Administração Tributária, atividade essencial ao funcionamento do Estado, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, será exercida